



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Lei nº 123/2001

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE  
MATURÉIA, A PAGAR NO MINIMO O  
SALÁRIO MINIMO NACIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maturéia-PB, autorizado a atualizar o menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - No Município de Maturéia, não será permitido o pagamento de salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas com a atualização do salário mínimo, como autorizado na presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente gasto com pessoal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2001, ficando revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, 13 de Agosto de 2001.

Atenciosamente,

**José Freitas da Silva**  
Prefeito Constitucional

